



90
10

TERMO DE CONTRATO Nº 21/2018

Protocolo nº 18/25/2081

Interessado: Diretoria Financeira – CAMPREV

Modalidade: nº 45/2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Pq Itália, Campinas – SP, CEP 13.036-210, representada neste ato pelo seu Diretor Financeiro Sr. **ELIAS LOPES DA CRUZ**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 22.553.679-1 e do CPF nº 173.764.868-79, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-EPP**, com sede à Av. Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia, nº 240 – Apto 124 – Bloco 3 – Jardim Esmeralda – São Paulo- SP, inscrita no CNPJ nº 26.341.935/0001-25, representada pelo sócio **RONALDO DE OLIVEIRA**, empresário, portador do RG nº 22.129.328-0 e CPF nº 271.795.418-00 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos, desenvolvimento de relatórios de avaliação, performance e gerenciamento de risco de carteira de investimentos, através de um sistema on – line, voltados exclusivamente para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com prestação dos seguintes serviços:

- 1.1. Avaliação mensal do desempenho da Carteira de Investimentos do CAMPREV, englobando, dentre outros critérios, rentabilidade, risco e liquidez.
- 1.2. Conference calls, as quais serão solicitadas e previamente agendadas pelo CAMPREV;
- 1.3. Reuniões presenciais trimestrais, com os Conselhos de Previdência e Fiscal.
- 1.4. Análise e Parecer Conclusivo sobre Fundos de Investimentos, com opinião indicativa sobre a conveniência/oportunidade da aplicação/resgate dos recursos, por solicitação do CAMPREV, incluindo, no mínimo: análise do regulamento do fundo, avaliação da Administradora e Gestora, Enquadramento do fundo perante à Resolução 3.922/2010 e à Política de Investimentos do CAMPREV, Público-Alvo, taxas, composição da carteira de ativos do fundo, rentabilidade, aderência ao benchmark, liquidez e riscos.

12



100/20

- 1.5. Acompanhamento mensal do enquadramento dos fundos perante a Resolução CMN 3.922/10 e suas alterações, e perante à Política de Investimentos do CAMPREV;
- 1.6. Elaboração dos Relatórios Trimestrais de acordo com a Portaria MPS 519/11;
- 1.7. Elaboração de Proposta para a Política de Investimentos para o exercício seguinte;
- 1.8. Acompanhamento da Política de Investimentos e Proposta de alteração, se necessário;
- 1.9. Suporte ao envio das informações do Demonstrativo de Política de Investimentos (DPIN), enviado anualmente para a Secretaria de Previdência através do portal "CADPREV";
- 1.10. Suporte ao envio das informações do Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos (DAIR), enviado mensalmente para a Secretaria de Previdência através do portal "CADPREV".
- 1.11. Análise e Parecer Conclusivo sobre as empresas Administradoras e Gestoras, como suporte para o processo de credenciamento de Instituições Financeiras do CAMPREV, contendo, no mínimo, os seguintes critérios: padrão ético de conduta, histórico e experiência de atuação, volume de recursos sob gestão/administração, qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.
- 1.12. Fornecer relatório que contenha um conjunto de informações referentes à situação e perspectivas da economia nacional e internacional, visando subsidiar a Diretoria Financeira quando das tomadas de decisões, objetivando propiciar a adequação dos investimentos à realidade do mercado.
- 1.13. A partir do cenário econômico e político analisado, bem como de outras informações que afetem o desempenho dos investimentos, realizar sugestão de alocação de recursos entre renda fixa e renda variável, detalhando entre as diversas modalidades e vencimentos.
- 1.14. Suporte ao voto em Assembleias dos Fundos de Investimento.
- 1.15. Parecer contendo subsídios e esclarecimentos para utilização em defesas junto à Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Judiciais;
- 1.16. Suporte ao envio do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência (RIRPP), enviado mensalmente ao Tribunal de Contas através de arquivo XML no sistema Audesp.

12



- 1.17. Informações mínimas que deverão ser fornecidas de forma continuada, através de plataforma online, conforme itens 1.18 a 1.37.
- 1.18. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento;
- 1.19. Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento;
- 1.20. Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- 1.21. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;
- 1.22. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda, e marcação na curva para títulos que serão mantidos até o vencimento;
- 1.23. Concentração dos investimentos por instituição financeira;
- 1.24. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- 1.25. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- 1.26. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- 1.27. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- 1.28. Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados;
- 1.29. Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõe a carteira do RPPS;
- 1.30. Rentabilidade mensal e acumulada, ou em períodos específicos, dos ativos da carteira do CAMPREV;
- 1.31. Informações dos investimentos para preenchimento mensal do Demonstrativo de Aplicações e Investimento dos Recursos no portal da Secretaria de Previdência – “CADPREV”;



- 1.32. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
- 1.33. Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP;
- 1.34. Disponibilização de relatórios detalhados, mensalmente e trimestralmente, sobre a rentabilidade, risco e liquidez das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável.
- 1.35. A plataforma oferecida deverá possuir ambiente para criação de login de acesso e definição de perfis.
- 1.36. Operação e Suporte Técnico Especializado sobre o sistema online, realizado de forma remota por telefone ou outro meio disponível;
- 1.37. Disponibilização de profissionais capacitados para execução do serviço, assessorando in loco trimestralmente, se necessário;

1.37.1 Os relatórios deverão ser disponibilizados em sistema / plataforma eletrônica / site, em rede mundial de computadores e também poderão ser entregues em meios físicos (impressos) e magnéticos (CD's, DVD's, ou arquivos digitais), para fins de backup. Todas as informações prestadas pelo CAMPREV obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do CAMPREV.

SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, as partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem Reais), devendo onerar dotação do presente exercício o valor global de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos Reais), e o restante onerar dotação do exercício de 2019.

2.2 – Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRANTE

- 3.1 – São deveres da Contratante:
 - 3.1.1 – Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA
 - 3.1.2 – Proceder ao pagamento devido.



10/4

QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

4.1 – São deveres da Contratada:

4.1.1 - Apresentação de toda e qualquer informação e documentação solicitada pela CONTRATANTE.

4.1.2 - Perfeita execução dos serviços descritos nas cláusulas primeira, segunda e terceira deste contrato.

QUINTA - DO PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido em lei.

SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O CAMPREV providenciará o pagamento no dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, após o aceite da Nota Fiscal pelo CAMPREV.

SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários à execução deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.43.01.04.122.2019.4113.3.3.90.35.01.04.601.00

OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 – O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

2



10.1.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 – A Contratante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, **ELIAS LOPES DA CRUZ**, Diretor Financeiro, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71 §1º.

DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico.

Campinas, 14 de novembro de 2018.

CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CAMPREV


ELIAS LOPES DA CRUZ
Diretor Financeiro


CONTRATADA
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP
RONALDO DE OLIVEIRA
Responsável Técnico e Legal